Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 070/2010 Processo: 318/2010

Projeto: 089/2010 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 23 / 08 / 2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R Parecer Favorável DATA: 24/09/2010

FINANÇAS O.F. – DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. – DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. – DATA: ___/___/___

OBS.: Regime de Urgência

Encaminhado p/ sanção dia 20/10/10

Término de prazo dia 12/11/10 + 48h

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 31/08/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 05/10/2010 Aprovado

LEI Nº 1119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do Convênio n° 20/2006 SEDU/PR.

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.04.122.0031.2033.000 – Atividade – APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições — R$ 197,94
Fonte de Recursos 33720 – Convênio nº 20/2006 – SEDU/PR – Exercício Anterior
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições — R$ 102,06
Fonte de Recursos 31720 – Convênio nº 20/2006 – SEDU/PR – Exercício Corrente
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei — R$ 300,00

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - Oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1°, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 197,94 (cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos);

II – Oriundos do excesso da arrecadação, no montante de R$ 102,06 (cento e dois reais e seis centavos), verificado na Fonte de recursos 31720, nos termos previstos no Inciso II, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei — R$ 300,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VOLNEI DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

JEMIMA ALIANO
Unidade de Gestão de Transferências

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **313/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 03 de Novembro de 2010.

Exmo Sr.:
NELSON LORENÇONE
MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob nºs:

- 1117/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 29/07/10;

- 1118/10 **" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio"** – 07/10/10;

- 1119/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;**

- 1120/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 122.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº
Data
Hora
Resp

Rodovia BR 407 – Km 19 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3972-7000 EMail:
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

- 1121/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 880.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 21/10/10;

- 1122/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 21/10/10;

- 1123/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I."** – 21/10/10;

- 1124/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 21/10/10.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.° 138/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Municipio de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 089/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 090/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 091/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 092/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.° 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.138/2010
N.PROCESSO: 5559/2010
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nºs 089 a 095
DATA ENTRADA: 20/10/2010

Av. Beir. 5559201010201482559l (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

Projeto de Lei n.º 094/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 880.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.º 095/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 122.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 089/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 05 e 13 de outubro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do Convênio n.º 20/2006 SEDU/PR.

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.04.122.0031.2033.000 – Atividade – APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos 33720 – Convênio n.º 20/2006 – SEDU/PR – Exercício Anterior R$ 197,94
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos 31720 – Convênio n.º 20/2006 – SEDU/PR – Exercício Corrente R$ 102,06
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 300,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I – Oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 197,94 (cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos);

II – Oriundos do excesso de arrecadação, no montante de R$ 102,06 (cento e dois reais e seis centavos), verificado na Fonte de Recursos 31720, nos termos previstos no Inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 14 de outubro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oseias Leal
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº070/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 070/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 070/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 318/10
Data 23/08/10
Hora 13:46
Resp

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 070/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 300,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a restituição de saldo do Convênio nº 20/2006, celebrado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano -SEDU/PR.

Por último esclarecemos que a urgência é justificada pelos prazos para a comprovação da restituição do procedimento de prestação de contas do referido convênio junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 089/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do Convênio n° 20/2006 SEDU/PR.

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.04.122.0031.2033.000 – Atividade – APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições — R$ 197,94
Fonte de Recursos 33720 – Convênio n° 20/2006 – SEDU/PR – Exercício Anterior
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições — R$ 102,06
Fonte de Recursos 31720 – Convênio n° 20/2006 – SEDU/PR – Exercício Corrente
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei — R$ 300,00

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - Oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1°, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 197,94 (cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos);

II – Oriundos do excesso da arrecadação, no montante de R$ 102,06 (cento e dois reais e seis centavos), verificado na Fonte de recursos 31720, nos termos previstos no Inciso II, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei — R$ 300,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VOLNEI DA COSTA
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

JEMIMA ALIANO
Unidade de Gestão de Transferências

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- **ORDEM DO DIA**
2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 130/10

HORA: 15:26

DATA: 02/09/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Atestamos que o presente documento ficou exposto no Edital de Avisos durante o Período de :
03/09/10
08/09/10
Pontal do Paraná, 09/09/10
Nome: Bruna Zibuski
Cargo: Aux. Adm.
Assinatura:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 089/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 110/2010

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 089/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 89/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional Especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do municipio".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 70/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo viabilizar a restituição de saldo do convenio 20/2006, celebrado entre o município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU/PR

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e o interesse da administração pública.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 24 de setembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2010

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro